

C ONSTANDO ao Illustrissimo e Excellentissimo Senhor General em Chefe do Exercito Francez em Portugal, que a excepção, authorizada pelos Artigos IV. e V. do Decreto do primeiro deste mez, das Peças de Prata necessarias á decencia do Culto, tem dado lugar a dúvidas na diversa intelligencia das que devem considerar-se no caso de serem reservadas: Tem Sua Excellencia declarado, e Ordena que todo o Ouro e Prata das Igrejas, Capellas, e Confrarias he comprehendido na Contribuição, exceptuando-se sómente os Calices, Patenas, e Colherinhas; as Piscides; as Custodias; os Cofres em que na Semana Santa se costuma depositar o SANTISSIMO SACRAMENTO; as Coroas e Resplendores, que actualmente adornão as Imagens; as Imagens de Nosso Senhor Jesus Christo, e de Nossa Senhora; e os Reliquarios, cujo peso não exceder a dous marcos de Prata. O que assim se terá entendido por todas as Corporações e Pessoas a quem pertencer a execução, para que o cumprão, levando promptamente aos Lugares designados quaesquer Peças, que pela errada intelligencia tiverem reservado nas Igrejas, Capellas, e Confrarias, na certeza de lhe serem applicaveis, em caso de contravenção ou fraude, as Penas comminadas nos referidos Artigos IV. e V. do mesmo Decreto. Lisboa vinte e cinco de Fevereiro de mil oitocentos e oito.

*Francisco Antonio Herman.*

Na Impressão Imperial e Real.

